

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca/RS, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUCA/RS, através de seu presidente, Sr. Odair Formagini, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca/RS, os procedimentos para garantia do acesso à informação, previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da administração pública e das seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral, observadas as exigências da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;

II – endereço, telefone e horário de atendimento ao público;

III – receitas e despesas;

IV – licitações, contratos e aditivos;

V – remuneração e subsídios;

VI – relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária;

VII – atos normativos e administrativos;

VIII – informações relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação.

§1º O SIC funcionará junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§2º Compete ao SIC:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III – informar sobre a tramitação de documentos;

IV – encaminhar os pedidos aos setores competentes;

V – monitorar os prazos de resposta.

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação, se necessário;

III – especificação da informação requerida;

IV – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

§1º É vedada a exigência de motivação para o pedido de acesso à informação.

§2º O acesso às informações será gratuito, salvo custos de reprodução de documentos.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 6º O órgão deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias.

§2º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 7º O acesso à informação não compreenderá as informações consideradas sigilosas, pessoais ou protegidas por outras hipóteses legais de sigilo.

Art. 8º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 9º Negado o acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§1º O recurso será dirigido à Presidência da Câmara Municipal.

§2º A autoridade competente deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Câmara Municipal deverá manter atualizado o Portal da Transparência e o acesso eletrônico às informações públicas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação federal aplicável.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca/RS, 26 de maio de 2026.

ODAIR FORMAGINI
Presidente da Câmara Municipal